

Bei n. 592/98

"Fixa os Subsídios dos vereadores e dá outras providências."

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovará, e, em Questão Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores receberão universalmente e em parcela única, a título de Subsídios a importância de R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais), à exceção do Presidente da Câmara Municipal que receberá R\$ 1.188,00 (Um mil; Quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo primeiro - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada, far atestado médico, o vereador receberá seu subsídio integral.

Parágrafo segundo - Faz-se afixar de vereador na Rua da Praia da Praia, seu justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de dias que permanecer ausente.

Art. 2º - Nos serviços extraordinários os vereadores farão jus ao prorratamento, à parcela e diária daquela percebida nas Remunerações Ordinárias, nos termos da Constituição n.º 19/98, limitada ao valor do Subsídio mensal. Art. 11 que altera o parágrafo segundo do art. 57 em caráter evidenciatório.

Art. 3º - Durante toda legislatura, os vereadores receberão mais um subsídio no termos do art. 1º desta lei, no mês de dezembro de sessão legislativa.

Art. 4º - Os Subsídios dos vereadores fundos no art. 1º poderão serem suspenso durante o ano, mediante lei específica quando:

I - Foram majorados os servidores Municipais nos mesmos índices e etapas em que ocorrer a variação das remunerações ou reajustes daquele tipo de pessoal ou reajustes diferenciados de Outros e Funcionários.

II - De levantamento da Receita Tributária do Executivo anterior, efetivamente realizada, não produzido ultrapassar 5% (Cinco por cento) desta e nem 75% (setenta e cinco por cento) do Debitado Estadual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ultrapassando seus efeitos a 1º de julho de 1998, nos termos da EC nº 19/98.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, em 04 de Setembro de 1998.

a) Presidente -

a) Vice-Presidente

a) Secretário